



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 006/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e dedetização, a serem executados nas áreas internas e externas da sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, situada em Teresina/PI, com vistas à eliminação e ao controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais vetores nocivos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e dedetização, em toda a estrutura interna e externa da sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, com aplicação de produtos, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do serviço, inclusive medidas de prevenção, controle e eliminação de focos de insetos e roedores, em área total estimada de 510 m².	M2	510	R\$ 1,47	R\$ 748,85
Valor Total				R\$ 748,85	

Observações:

- 1.1.2 Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a execução dos serviços em toda a estrutura interna e externa da sede do CRP-21, **abrangendo área total estimada de 510 m².**



1.1.3 Estão incluídos no objeto todos os insumos, equipamentos, utensílios, materiais, transporte, mão de obra e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles indispensáveis à aplicação segura dos produtos e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes.

1.1.4 A execução deverá observar as condições técnicas necessárias ao adequado controle de pragas urbanas no ambiente institucional, de modo a atender à necessidade administrativa identificada no DFD.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

1.2 O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais de mercado e passíveis de especificação ordinária.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum de natureza não continuada, consistindo na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e dedetização, a serem executados nas áreas internas e externas da sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4 A demanda possui caráter **pontual**, destinada ao atendimento de necessidade administrativa específica relacionada à eliminação e ao controle de insetos e roedores nas dependências do CRP-21, de modo a assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e preservação do ambiente institucional, compreendendo a aplicação dos produtos, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do serviço.

Prazo de vigência

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e preservação das áreas internas e externas da sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, por meio da eliminação e do controle de insetos, roedores e demais vetores nocivos, contribuindo para a proteção da saúde de servidores,



colaboradores e usuários, bem como para a adequada conservação do ambiente institucional.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, não houve elaboração do referido plano para o exercício em referência. Ainda assim, a demanda encontra-se alinhada às necessidades administrativas do CRP-21, às diretrizes orçamentárias do órgão e às prioridades institucionais da Autarquia.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e dedetização, a serem executados nas áreas internas e externas da sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21.

3.2 A solução abrange o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis, revelando-se medida adequada para eliminação e controle de insetos, roedores e demais vetores nocivos no ambiente institucional.

3.3 Trata-se de solução de baixa complexidade técnica, com ampla oferta no mercado e especificações objetivamente definidas, destinada ao atendimento de necessidade pontual da Administração, mostrando-se adequada para assegurar salubridade, higiene, preservação do espaço físico e proteção à saúde no âmbito do CRP-21.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Na execução do objeto deverão ser observados, sempre que cabíveis, os princípios da sustentabilidade ambiental e do uso racional de recursos, com a adoção de produtos, insumos e métodos de aplicação que minimizem riscos ao meio ambiente, à saúde humana e aos animais não alvo, priorizando-se soluções eficazes e compatíveis com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.1.2 A contratada deverá, sempre que possível, utilizar produtos regularmente autorizados pelos órgãos competentes, adotar técnicas de aplicação que evitem desperdícios, contaminações indevidas e exposição desnecessária de pessoas e ambientes, bem como promover a adequada destinação de embalagens, resíduos e



materiais remanescentes oriundos da execução dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7 A vistoria prévia não será obrigatória para fins de participação no procedimento, uma vez que as informações essenciais à formulação da proposta constam deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.8 Caso o interessado entenda necessário, poderá realizar vistoria facultativa no local de execução, mediante prévio agendamento com a Administração.

4.9 A não realização da vistoria não poderá ser posteriormente invocada pela contratada como fundamento para eximir-se de suas obrigações ou para alegar desconhecimento das condições do local de execução.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução do objeto ocorrerá mediante agendamento prévio com a Administração, em data e horário definidos pelo CRP-21, devendo a contratada realizar os serviços de desinsetização, desratização e dedetização nas áreas internas e externas da sede da Autarquia, com observância das especificações técnicas, normas sanitárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 A execução compreenderá, em linhas gerais, as seguintes etapas: inspeção inicial do ambiente para identificação dos pontos críticos e definição da estratégia de aplicação; aplicação dos produtos, insumos e métodos necessários ao controle de pragas urbanas; e



verificação final da execução, com orientação à Administração quanto aos cuidados posteriores eventualmente necessários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, situada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1595, Bairro Ininga, Teresina/PI, ou em outro local formalmente indicado pela Administração, preferencialmente em horário previamente ajustado com o setor responsável, de modo a compatibilizar a execução com a rotina institucional.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 Constituem rotinas mínimas da contratada: comparecer ao local na data ajustada; executar os serviços com emprego de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e insumos adequados; adotar as medidas necessárias à segurança da execução; e refazer ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer etapa executada em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Caberá à contratada disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os produtos saneantes, equipamentos, utensílios, materiais, instrumentos de aplicação, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

Especificação da garantia do serviço

5.5 A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante todo o período contratual, responsabilizando-se pela eficácia do tratamento aplicado, pela observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes e pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, vícios, inadequações ou resultados insatisfatórios imputáveis à execução do objeto, inclusive mediante reaplicação dos produtos ou reforço do tratamento, quando necessário.

5.6 Aplicam-se ao objeto, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades contratuais, civis, sanitárias e ambientais assumidas pela contratada quanto à adequada execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Consideradas a natureza e a baixa complexidade do objeto, a contratação não demanda, em regra, procedimentos formais de transição contratual, ressalvada a possibilidade de a Administração exigir as providências necessárias à comprovação da regular execução, ao saneamento de pendências e ao encerramento adequado do ajuste.



6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1 Acompanhar a adequação técnica da execução dos serviços prestados pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à correta aplicação dos produtos, à observância das normas sanitárias e ambientais, ao emprego de materiais e equipamentos adequados, à cobertura das áreas internas e externas indicadas e à adoção de procedimentos compatíveis com a natureza do serviço contratado.

6.15.2 Realizar verificações quanto ao cumprimento dos prazos e das condições ajustadas para a execução dos serviços, assegurando que a realização da desinsetização, desratização e dedetização ocorram de forma tempestiva, segura e compatível com as necessidades institucionais do CRP-21;

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios, defeitos, falhas na prestação dos serviços ou emprego de produtos e materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações contratuais, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo devidamente registrados todos os atos e documentos relacionados à execução dos serviços no histórico de gerenciamento contratual, tais como agendamentos, ordens de serviço, comprovantes de execução, registros de aplicação, ocorrências verificadas, comunicações expedidas, eventuais refações, ajustes contratuais e demais documentos pertinentes, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de providências ou ajustes para assegurar a plena consecução das finalidades institucionais.



6.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de desinsetização, desratização e dedetização e às providências adotadas, comunicando à autoridade competente quaisquer situações que ultrapassem sua atribuição ou que possam comprometer a adequada prestação do serviço, a regularidade da execução contratual ou o atendimento das necessidades institucionais do CRP-21.

6.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de instrução de empenho e pagamento, anotando em relatório de riscos eventuais pendências, irregularidades, inadequações ou fatos supervenientes que possam afetar a regular liquidação da despesa, o cumprimento das obrigações contratuais ou a continuidade da execução do objeto.

6.17.4 Tomar providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, quando necessário, encaminhando-o à comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou ao agente/setor competente, conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, especialmente quanto à adequada execução dos serviços, à cobertura das áreas tratadas, à observância das especificações previstas neste Termo de Referência e ao atendimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

7.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a efetiva execução dos serviços contratados, devidamente atestada pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 A Contratada responderá civil e administrativamente pela qualidade, regularidade, segurança da aplicação e eficácia dos serviços executados, bem como por quaisquer vícios, falhas, inadequações ou danos decorrentes da utilização de produtos, materiais, equipamentos ou técnicas em desconformidade com as especificações contratuais, com a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



8.22.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento **parcial ou total**.

Reajuste

7.32 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026.

7.33 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no instrumento convocatório ou no contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no instrumento convocatório ou no contrato, no prazo estabelecido pela Administração autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, nas contratações de pequeno valor, a realizar procedimento simplificado para selecionar fornecedor, podendo promover consulta direta e negociação com interessados, dispensada a etapa competitiva.

9.2 A adoção do rito supracitado decorre da necessidade de celeridade, da baixa materialidade do objeto e da viabilidade de obtenção imediata de propostas formais junto a



fornecedores aptos a executar serviços de desinsetização, desratização e dedetização compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

9.3 A contratação ora pretendida refere-se à prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e dedetização, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21. Trata-se de objeto que:

- a) não se enquadra como obra ou serviço de engenharia;
- b) possui baixo vulto financeiro, mantendo-se dentro do limite legal para dispensa;
- c) exige observância de especificações técnicas padronizadas, especialmente quanto à abrangência das áreas tratadas, aos produtos e métodos de aplicação, às condições de segurança, à observância das normas sanitárias e ambientais e à adequada execução do serviço em ambiente institucional;
- d) demanda adequada execução contratual e controle das condições de prestação do serviço, a fim de assegurar conformidade com as especificações técnicas exigidas, segurança na aplicação, cobertura satisfatória das áreas indicadas e plena aptidão para atendimento das necessidades institucionais da Administração.

9.4 No caso concreto, a contratação envolve a prestação de serviços de desinsetização, desratização e dedetização, com necessidade de observância rigorosa das especificações técnicas mínimas exigidas, especialmente quanto à cobertura da área total estimada de 510 m², à correta aplicação dos produtos, à adoção de métodos adequados, à observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança e à aptidão da empresa para atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21. A seleção do fornecedor observará, cumulativamente:

- a) apresentação de proposta compatível com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à abrangência da área tratada, aos produtos e métodos empregados, às condições de segurança e à observância das normas aplicáveis;
- b) capacidade de executar os serviços nas condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, assegurando plena aptidão para atendimento das necessidades institucionais do CRP-21;
- c) possibilitar negociação direta com fornecedores locais ou regionais, com maior agilidade na definição das condições de execução dos serviços;
- d) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na forma da legislação aplicável.

9.5 A Administração promoveu pesquisa de preços previamente (constante do processo), cujas fontes são rastreáveis e suficientes para identificação dos valores praticados pelo



mercado. Verificada a compatibilidade do preço estimado e constatada a presença de fornecedores aptos a realizar o serviço, a contratação por dispensa presencial sem disputa atende aos requisitos legais, pois:

- o valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, II;
- a seleção direta é expressamente permitida quando houver justificativa técnica e administrativa;
- o procedimento assegura economicidade e transparência mediante registro formal de atos e propostas;
- O objeto não demanda procedimento competitivo ampliado, considerando tratar-se de serviço comum de pequeno valor, com especificações padronizadas e avaliação objetiva da habilitação profissional e da conformidade normativa.

Exigências de habilitação

9.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



9.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.22 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar licença sanitária válida, ou documento equivalente, expedida pela autoridade sanitária competente, autorizando o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 748,85 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa prévia de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Conselho Regional de Psicologia Vigésima Primeira Região (CRP-21ª), no exercício corrente, no seguinte elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.064 - Outros Serviços**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Teresina/PI, 17 de março de 2026.

Cleverton Moreira Aires
Equipe de Planejamento
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.